

# **Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires**

## **COMPROMISSO DE FORNECIMENTO N.º 568/19**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 211/19**

**PROCESSO DE COMPRAS N.º 5303/2019**

**EDITAL DE PREGÃO N.º 084/19**

**OBJETO:** Registro de preços para fornecimento de flyers, folders e outros.

**COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR:** MARQUINHOS ARTES GRÁFICAS LTDA - EPP

**PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO:** 12 Meses

**VALOR:** R\$ 1.257.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta e sete mil reais)

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES**, entidade de Direito Público Interno, localizada no Paço Municipal, com sede na Rua Miguel Prisco n.º 288, Centro, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.522.967/0001-34, neste ato representada pelo Secretário de Comunicação, Sr. Márcio Marques Ferreira, a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **MARQUINHOS ARTES GRÁFICAS LTDA - EPP**, localizada na Rua Acácio Gomes, n.º 356, Jardim Santa Virginia, Taquarituba - SP, CEP 18740-000, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.533.237/0001-63, neste ato representada pelo Sr. Marcos Francisco de Oliveira, portador da cédula de identidade RG n.º 18.346.444-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 101.631.338-16, doravante denominado simplesmente COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, em conformidade com o estabelecido no artigo 15, II, da lei federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e do Decreto Municipal n.º 5.268/03, têm entre si, justo e contratado o que se segue:

# **Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires**

## **DO OBJETO**

### **Cláusula Primeira**

1.1. Constitui objeto do presente compromisso o fornecimento à CONTRATANTE de **flyers, folders e outros**, na conformidade do estabelecido na presente ata de registro de preços.

### **Cláusula Segunda**

2.1. O(s) produto(s) referido(s) na cláusula antecedente será(ão) sempre fornecido(s) dentro das especificações contidas no edital de **Pregão n.º 084/19** cujos termos integram o presente Compromisso.

## **DA OBRIGAÇÃO DE FORNECIMENTO**

### **Cláusula Terceira**

3.1. Durante o prazo de validade deste compromisso, vigorará a ata de registro de preços a ele integrante, período no qual o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR estará obrigado a fornecer à CONTRATANTE, sempre que por ela for exigido, na quantidade pretendida referida na cláusula antecedente, o(s) produto(s) objeto do presente.

3.2. O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR fica obrigado a manter, durante toda a execução do Termo de Compromisso, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **Cláusula Quarta**

4.1. A CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR uma quantidade mínima do(s) produto(s) objeto do presente compromisso, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da forma de fornecimento.

### **Cláusula Quinta**

5.1. A PREFEITURA poderá, nos termos da legislação em vigor, adquirir de outros fornecedores o(s) produto(s) objeto do presente compromisso, vedada, todavia, qualquer aquisição deste(s) produto(s) por preço(s) igual(is) ou superior(es) ao(s) que poderia(m) ser obtido(s) do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR pela execução do presente Termo de Compromisso.

## **DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DA ATA**

### **Cláusula Sexta**

6.1. A PREFEITURA emitirá a Ordem de fornecimento que deverá ser atendida pelo COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR no prazo de 05 (cinco) dias. Os materiais deverão ser entregues na Secretaria de Comunicação, sito à Rua Miguel Prisco, n.º 53 – 2º Andar - Centro - Ribeirão Pires. Tel: (11) 4828-1054.

### **Cláusula Sétima**

7.1. Estando os bens fornecidos em desacordo com as especificações e condições detalhadas no Edital, na Ata de Registro de Preços ou com o disposto no presente compromisso de fornecimento, o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR efetuará a troca imediata, parcial ou total, do produto entregue que não tenha qualidade, e se responsabilizará por eventuais danos e prejuízos causados pelo mesmo, sob pena de configuração da inexecução das obrigações assumidas no presente ajuste, sem prejuízo das sanções cabíveis.

# **Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires**

## **Cláusula Oitava**

8.1. As Ordens de Fornecimento ou instrumentos equivalentes, de que trata a cláusula antecedente serão consideradas, para todos os fins de direito, contratos acessórios ao presente compromisso, nos termos do artigo 13, cuja publicidade será feita consoante estabelecido no artigo 14, ambos do Decreto Municipal n.º 5.268/03.

## **DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

### **Cláusula Nona**

9.1. O (s) preço(s) unitário(s) dos produtos objeto do presente, será(ão) o(s) constantes da Ata de Registro de Preços como parte integrante do presente Termo de Compromisso.

9.2. Para recebimento do pagamento pelo fornecimento do objeto, o COMPROMISSARIO FORNECEDOR emitirá as respectivas faturas.

9.3. A Prefeitura, dentro do prazo de cinco dias úteis contados da data da apresentação da fatura pelo COMPROMISSARIO FORNECEDOR, deverá proceder seu exame, aprovando-o, e liberando a seguir para o COMPROMISSARIO FORNECEDOR poder expedir as respectivas faturas.

9.4. Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria da Secretaria de Finanças, em até 30 (trinta) dias da emissão da Nota Fiscal.

9.4.1. A critério da Administração, o pagamento poderá ser efetuado através de cheque nominal, emitido pela Prefeitura, que deverá ser retirado junto ao setor de Tesouraria da Secretaria de Finanças, sito na Rua Miguel Prisco, 288 – prédio do Paço Municipal, ou depositado em conta do interessado, que deverá ser fornecido pelo mesmo por escrito.

9.5. As eventuais antecipações de pagamento, solicitadas expressamente pelo COMPROMISSARIO FORNECEDOR, quando devidamente autorizada pela Administração, sofrerão descontos, correspondente a taxa de remuneração das aplicações financeiras da Prefeitura.

## **DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO CONTROLE E DA REVISÃO DE PREÇOS**

### **Cláusula Décima**

10.1. O preço apresentado é fixo e irrevogável, e será registrado pelo período de 12 (doze) meses, contados da assinatura da ata.

## **DO PRAZO DO COMPROMISSO DE FORNECIMENTO E DA SUBCONTRATAÇÃO**

### **Cláusula Décima Primeira**

11.1. O presente compromisso de fornecimento terá a duração de 12 (doze) meses, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços.

### **Cláusula Décima Segunda**

12.1. É vedado ao COMPROMISSARIO FORNECEDOR, transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da Ata, sem expressa anuência da CONTRATANTE.

# **Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires**

## **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

### **Cláusula Décima Terceira**

13.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte do COMPROMISSÁRIO das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

13.2. Na hipótese de rescisão contratual, além da aplicação de multa correspondente, aplicar-se-á suspensão temporária ao direito de licitar com a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires, bem como o impedimento de com ela contratar, por período não superior a 02 (dois anos).

13.3. Declaração de inidoneidade, quando o COMPROMISSÁRIO deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

13.4. As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.

### **Cláusula Décima Quarta**

14.1. A inexecução total ou parcial do presente compromisso de fornecimento acarretará na tomada das seguintes sanções contra o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR:

14.1.1. advertência;

14.1.2. multa;

14.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

14.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

### **Cláusula Décima Quinta**

15.1. Será garantido ao COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR o direito de apresentação de prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades previstas neste compromisso.

### **Cláusula Décima Sexta**

16.1. O valor das multas aplicadas será deduzido do pagamento do mês de referência do fornecimento, a que fizer jus o compromissário fornecedor.

### **Cláusula Décima Sétima**

17.1. Em não havendo pagamento a ser realizado, o valor das multas será cobrado diretamente do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR que deverá pagá-las no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da notificação.

## **DA RESCISÃO DO CONTRATO**

### **Cláusula Décima Oitava**

18.1. O presente compromisso de fornecimento poderá ser rescindido por ato administrativo unilateral da PREFEITURA:

## **Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires**

18.1.1. quando o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR não vier a cumprir, ou vier a cumprir irregularmente as obrigações decorrentes do presente compromisso ou de quaisquer dos contratos acessórios de fornecimento aperfeiçoados pelas partes contratantes;

18.1.2. quando houver o descumprimento pelo COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR do prazo previsto para entrega dos produtos, ou não vier este a proceder à entrega deste dentro das condições pactuadas;

18.1.3. quando o preço registrado for superior ao praticado no mercado, ou implicar em redução da diferença do percentual fixado na ata de registro de preços nos termos do artigo 21 do Decreto Municipal n.º 5.269/03;

18.1.4. em quaisquer outras hipóteses admitidas em lei.

### **Cláusula Décima Nona**

19.1. A rescisão administrativa do presente compromisso de fornecimento por ato unilateral da PREFEITURA obedecerá ao disposto no artigo 78, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

## **DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

### **Cláusula Vigésima**

20.1. As despesas decorrentes do presente compromisso de fornecimento correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

3.3.90.39.00 04.122.0005.2.010;	3.3.90.39.00 15.452.0019.2.197;
3.3.90.39.00 04.131.0006.2.158;	3.3.90.39.00 04.131.0007.2.159;
3.3.90.39.00 15.452.0021.2.211;	3.3.90.39.00 04.131.0007.2.160;
3.3.90.39.00 15.452.0021.2.214;	3.3.90.39.00 03.122.0008.2.155;
3.3.90.39.00 04.122.0009.2.109;	3.3.90.39.00 12.361.0044.2.021;
3.3.90.39.00 15.365.0044.2.021;	3.3.90.39.00 04.122.0009.2.110;
3.3.90.39.00 12.361.0049.2.050;	3.3.90.39.00 12.361.0049.2.054;
3.3.90.39.00 12.361.0049.2.057;	3.3.90.39.00 04.122.0014.2.127;
3.3.90.39.00 04.122.0014.2.130;	3.3.90.39.00 04.122.0014.2.131;
3.3.90.39.00 12.365.0048.2.038;	3.3.90.39.00 04.122.0014.2.132;
3.3.90.39.00 12.365.0048.2.043;	3.3.90.39.00 04.122.0014.2.134;
3.3.90.39.00 12.365.0048.2.044;	3.3.90.39.00 04.122.0016.2.178;
3.3.90.39.00 12.365.0048.2.046;	3.3.90.39.00 04.122.0022.2.218;
3.3.90.39.00 12.365.0051.2.066;	3.3.90.39.00 15.451.0021.2.212;
3.3.90.39.00 12.366.0049.2.055;	3.3.90.39.00 12.367.0047.2.034;
3.3.90.39.00 15.452.0019.2.194;	3.3.90.39.00 10.301.0101.1.012;
3.3.90.39.00 10.305.0056.2.363;	3.3.90.39.00 13.392.0045.2.026;
3.3.90.39.00 10.302.0053.2.284;	3.3.90.39.00 10.302.0053.2.294;
3.3.90.39.00 23.695.0032.2.175;	3.3.90.39.00 10.302.0053.2.283;
3.3.90.39.00 08.122.0058.2.240;	3.3.90.39.00 15.122.0020.2.207;
3.3.90.39.00 08.244.0068.2.265;	3.3.90.39.00 27.122.0070.2.071;
3.3.90.39.00 04.122.0005.2.085;	3.3.90.39.00 27.811.0073.2.082;
3.3.90.39.00 27.811.0073.2.085;	3.3.90.39.00 06.122.0005.2.002;
3.3.90.39.00 15.452.0020.2.206;	3.3.90.39.00 06.182.0093.2.085;
3.3.90.39.00 10.304.0056.2.363;	3.3.90.39.00 08.122.0058.1.239;
3.3.90.39.00 08.366.0058.2.240;	3.3.90.39.00 15.452.0019.2.195;
3.3.90.39.00 15.452.0019.2.196;	3.3.90.39.00 18.451.0035.2.095;
3.3.90.39.00 23.122.0031.2.085;	3.3.90.39.00 04.122.0024.2.183;
3.3.90.39.00 15.452.0020.2.183;	3.3.90.39.00 15.452.0020.2.203;
3.3.90.39.00 15.452.0020.2.205;	3.3.90.39.00 08.244.0068.2.097;
3.3.90.39.00 06.182.0093.2.085;	3.3.90.39.00 13.392.0045.2.023;
3.3.90.39.00 23.695.0032.2.175.	

# Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

## DO REGIME JURÍDICO E DAS REGRAS DISCIPLINADORAS DO COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

### Cláusula Vigésima Primeira

21.1. O presente compromisso de fornecimento será regido pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

### Cláusula Vigésima Segunda

22.1. Para efeitos obrigacionais tanto o Edital da Licitação na modalidade **Pregão n.º 084/19**, quanto a(s) proposta(s) nela adjudicada(s) bem como a **Ata de Registro de Preços n.º 211/19**, integram o presente compromisso de fornecimento, devendo seus termos e condições serem considerados como partes integrantes do presente instrumento contratual.

### Cláusula Vigésima Terceira

23.1. Para todas as questões pertinentes ao presente compromisso de fornecimento, o foro será o da Comarca de Ribeirão Pires, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

### Cláusula Vigésima Quarta

24.1. O presente instrumento foi lavrado em decorrência da Licitação na modalidade **PREGÃO N.º 084/19**, regendo-se pelas normas da Lei n.º 8.666/93, da Lei n.º 10.520/02 e dos Decretos Municipais n.º 5.268/03 e 5.269/03 às quais também se sujeitam as partes que o celebram.

E por assim estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente compromisso de fornecimento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, com 2 (duas) testemunhas instrumentárias para que produza jurídicos e legais efeitos.

Ribeirão Pires, 07 de Novembro de 2019.

**MÁRCIO MARQUES FERREIRA**  
Secretário de Comunicação

**MARQUINHOS ARTES GRÁFICAS LTDA - EPP**  
Marcos Francisco de Oliveira

TESTEMUNHAS:

1 - \_\_\_\_\_  
R.G.

2 - \_\_\_\_\_  
R.G.

# Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

CONTRATADO: MARQUINHOS ARTES GRÁFICAS LTDA - EPP

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 568/2019

OBJETO: Registro de Preços para fornecimento de de flyers, folders e outros.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA: Ribeirão Pires, 07 de Novembro de 2019.**

### **GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Marcio Marques Ferreira

Cargo: Secretário de Comunicação

CPF: 155.339.128-43 RG: 20.748.050-3

Data de Nascimento: 04/01/1974

Endereço residencial completo: Rua Monte Castelo, nº 228, Jardim. Itacolomy, Ribeirão Pires - SP

E-mail institucional: [secom@ribeiraopires.sp.gov.br](mailto:secom@ribeiraopires.sp.gov.br)

E-mail pessoal: -----

Telefone(s): (11) 4828-1054 / 99476-8565

Assinatura: \_\_\_\_\_

# Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

## Responsáveis que assinaram o ajuste:

### **Pelo CONTRATANTE:**

Nome: Marcio Marques Ferreira

Cargo: Secretário de Comunicação

CPF: 155.339.128-43 RG: 20.748.050-3

Data de Nascimento: 04/01/1974

Endereço residencial completo: Rua Monte Castelo, nº 228, Jardim. Itacolomy, Ribeirão Pires - SP

E-mail institucional: [secom@ribeiraopires.sp.gov.br](mailto:secom@ribeiraopires.sp.gov.br)

E-mail pessoal: -----

Telefone(s): (11) 4828-1054 / 99476-8565

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **Pela CONTRATADA:**

Nome: Marcos Francisco de Oliveira

Cargo: Sócio Proprietário

CPF: 101.631.338-16 RG: 18.346.444-8 SSP/SP

Data de Nascimento: 26/11/1966

Endereço residencial completo: Rua das Acácias, nº 30, Condomínio Morada do Sol, Jardim santa Virginia, Taquarituba – SP, CEP: 18740-000

E-mail institucional: [graficamarquinhos@hotmail.com](mailto:graficamarquinhos@hotmail.com)

E-mail pessoal: [graficamarquinhos@hotmail.com](mailto:graficamarquinhos@hotmail.com)

Telefone(s): (14) 3762-2343

Assinatura: \_\_\_\_\_